



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Prestação de Serviço Público de fornecimento de energia elétrica para atender às necessidades da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU.

Unidade Requisitante: GEPSG - SLU

Responsável pela elaboração: Bruno Henrique Martins Moreira

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

A Superintendência de Limpeza Urbana - SLU vem, por intermédio deste termo, propor a formalização da contratação da empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A – CEMIG D, para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica para suprir as necessidades desta Pasta.

O presente Termo de Referência tem por objeto a formalização da prestação dos serviços mencionados acima para as unidades que integram a Superintendência de Limpeza Urbana – SLU, conforme anexo 01.

Considerando o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 1000 de 07 de dezembro de 2021 que estabelece as regras de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, Art. 2º, item XXIV, os endereços especificados no objeto deste termo enquadram-se no Grupo B3 – baixa tensão.

Estas unidades consumidoras possuem conexão em tensão menor que 2,3 KV.

Importa destacar que o referido serviço já é prestado pela CEMIG D nas unidades acima mencionadas.

Os serviços ora contratados não são passíveis de parcelamento. É tecnicamente e economicamente inviável dividir a solução em contratações separadas com vistas a se obter uma continuidade na prestação dos serviços.

2.1 Da Contratação

É preciso ter em conta que, nesta contratação de fornecimento de energia elétrica, a Administração Pública figura como contratante e é usuária do serviço público prestado, sujeitando-se, às condições impostas pelo concessionário e permissionário, nesse caso, a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.- CEMIG D. Fica sujeita às



mesmas condições contratuais, previstas para o usuário comum, deste modo, quanto ao contrato, o procedimento para a administração será aderir à minuta padrão do contrato para o fornecimento de energia elétrica da CEMIG D.

A contratação da concessionária será realizada por prazo indeterminado, conforme disposto no Art. 109, da Lei 14.133/21.

A vigência por prazo indeterminado se justifica no fato da Administração Pública atuar como usuária do serviço público em regime de monopólio e a imprescindibilidade da continuidade deste serviço para o desempenho das atividades do órgão.

Cabe destacar que deverá ser comprovado a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Além do disposto na Lei Federal 14.133/21 aplicam-se à esta contratação as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

Esta contratação poderá ser modificada por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Trata-se de processo de contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, que é indispensável para o desempenho regular das atividades da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU e suas unidades externas.

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia federal instituída em 1996, vinculada ao Ministério de Minas e Energia tem dentre outras funções, a responsabilidade de regular o mercado de energia elétrica no Brasil, em seus diferentes níveis (geração, transmissão, distribuição e comercialização). A União, através da ANEEL concedeu à CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A – CEMIG D, a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica para o Estado de Minas Gerais. O fornecimento de energia elétrica está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, às normas e aos regulamentos aprovados pela ANEEL.



A contratação ora proposta da CEMIG ancora-se no fato da concessionária ser a única distribuidora de energia do Estado de Minas Gerais determinada pela União. A presente contratação encontra fundamento no inciso I e §1º do Art. 74 e Art. 109 da Lei nº 14.133/21

O planejamento de atividades da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU contempla tarefas diversas, de complexidade variada, e visa atender as diretrizes do Governo no campo do planejamento e execução de limpeza urbana.

As ações são desenvolvidas em consonância com as demandas da sociedade organizada e participação de entidades ligadas aos serviços necessários ao contínuo serviço de limpeza urbana, com uma atuação sistêmica e descentralizada. Para viabilizar as ações planejadas, é imprescindível que a Pasta disponha de energia elétrica, evitando a interrupção do funcionamento do órgão.

Informamos que o total estimado para esta contratação, por prazo indeterminado, foi aferido pelos valores reais das faturas dos meses agosto/2024 à dezembro/2024.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar referente a esta contratação.

4. NOMENCLATURA TÉCNICA

4.1 Carga instalada - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (Kw);

4.2 Consumidor – pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento às (s) sua (s) unidade(s) consumidora (s);

4.3 Distribuidora – agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;



4.4 Interrupção do Fornecimento – desligamento temporário de energia elétrica para conservação e manutenção de rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

4.5 Padrão de Tensão – níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

4.6. Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);

4.9 Suspensão do Fornecimento – desligamento de energia elétrica da Unidade Consumidora sempre que o consumidor estiver inadimplente;

4.10 Tarifa – valor monetário, estabelecido pela ANEEL, fixado em reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa;

4.11 Unidade Consumidora – conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando o fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto entrega, com medição individualizada, correspondendo a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

5.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço, uma vez que este serviço já é prestado nos locais indicados no item 1.

5.2 Da amostra

Não se aplica a referida contratação.

5.3 Da subcontratação

Não se aplica. A prestação do serviço ora contratado é regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.



5.4. Da participação de consórcios

Não se aplica. A prestação do serviço ora contratado é regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

5.5. Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia na contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/21 por tratar-se de contratação de serviço público operado por empresa concessionária regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

5.6. Habilitação

5.6.1. Habilitação jurídica

5.6.1.1. Estatuto social

5.6.1.2. Ata do Conselho de Administração de eleição dos diretores

5.6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.6.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.6.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



5.6.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

5.6.3. Qualificação Econômico-Financeira

5.6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.6.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

5.6.4. Os documentos previstos nos itens 5.6.1 a 5.6.3 poderão ser substituídos pelo cadastrado regular no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF e habilitado na(s) linha(s) de serviço(s) compatível(veis), bem como pelo CAGEF ou SICAF.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Trata-se da formalização de contrato de adesão entre a CEMIG D e a SLU. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Superintendência de Limpeza Urbana – SLU e a CEMIG devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Superintendência de Limpeza Urbana - SLU poderá convocar representante da CEMIG para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pela SLU para esta finalidade ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.325, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado para contratação é de **R\$ 1.875.121,57 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil cento e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos)**, para um período de 60 (sessenta) meses.

Obs.: Anexo 01 a tabela com as instalações e valores.

Para se chegar nesse valor foram utilizadas as guias referentes a CEMIG D, do período de agosto/2024 a dezembro/2024, e projetando a estimativa da média para os próximos 60 meses, acrescentando um aumento de 6,7% a cada ano (taxa em que a energia elétrica aumentou em 2024), mais um acréscimo de 10% aplicado pela variação de bandeiras (essas que podem variar de verde a vermelha) e que impactam diretamente nos valores cobrados.

Os valores previstos têm caráter exemplificativo, podendo os mesmos serem alterados nos períodos posteriores em virtude de variação do consumo, elevação do preço da tarifa e/ou ampliação da demanda.

8. DA TARIFA

8.1. A CEMIG deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

8.2. A CEMIG deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

8.3. A CEMIG deve aplicar o adicional de bandeira tarifária de acordo com a regulação.

8.4. A CEMIG deve informar à SMOBI o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;

9.2 Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;



- 9.3 Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- 9.4 Manter livre a entrada de empregados e representantes da Contratada para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
- 9.5 Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 9.6 Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- 9.7 Informar as alterações da atividade exercida na unidade consumidora;
- 9.8 Consultar a Contratada quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- 9.9 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- 9.10 Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço;
- 9.11 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- 9.12 Escolher uma entre as datas disponibilizadas pela Contratada para o vencimento da fatura;
- 9.13 Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- 9.14 Efetuar, em favor da CEMIG, o pagamento, nas condições estabelecidas no termo ajustado;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Disponibilizar energia elétrica para a contratante nas unidades consumidoras mencionadas no item 2, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;



- 10.2 Orientar a contratante sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 10.3 Informar à contratante de forma objetiva sobre providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazo de execução de cada situação sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 10.4 Adotar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 10.5 Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 10.7 Classificar a unidade consumidora de acordo com a atividade nela exercida e a finalidade da utilização da energia elétrica;
- 10.8 Analisar todos os elementos de caracterização da unidade consumidora, objetivando a aplicação da tarifa a que o contratante tiver direito;
- 10.9 No caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, a partir da constatação de tal situação, a contratada deverá proceder a religação da energia;
- 10.10 Ressarcir à contratante dos valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 10.11 Informar por escrito à contratante, com antecedência sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 10.12 Informar à contratante, na fatura, do percentual de reajuste de tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- 10.13 Enviar à contratante, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 10.14 Proceder o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- 10.15 Informar à SLU sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência.



10.16 Encaminhar à contratada a fatura com antecedência da data do vencimento.

11. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao contrato, as partes, desde já, se comprometem a emendar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

A declaração de controvérsia por uma das partes não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

Caso não se atinja solução amigável, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, elegendo, para esse fim, o foro da sede dessa administração pública, com renúncia expressa a qualquer outro, especial ou de exceção, para dirimir quaisquer disputas decorrentes do contrato.

Fica eleito o foro de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

De acordo com a legislação vigente as tarifas de energia aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica regulada, de que tratará o contrato, são as que estiverem em vigor para a CEMIG D, na modalidade tarifária definida no referido contrato. Quaisquer ajustes tarifários que ocorram serão aplicados automaticamente ao fornecimento de energia elétrica de que tratará o contrato, em conformidade com a legislação específica vigente.

A energia elétrica proveniente do contrato, para fins de faturamento, será denominada energia elétrica faturável, cujo valor de base de cálculo será o valor da energia medida no ciclo do faturamento.

Em cumprimento ao disposto no Art 281 da Resolução nº 1000/21 da ANEEL, a CEMIG D emitirá mensalmente nota fiscal e documento de cobrança relativo à energia elétrica prevista no contrato, a qual será entregue no endereço indicado pelo consumidor, qual seja nas faturas.



A nota fiscal e o documento de cobrança serão apresentados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento, de acordo com o Art. 337 da Resolução nº 1000/21 da ANEEL.

No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à CEMIG D, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado. Caso a data limite do vencimento não se verifique em dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do consumidor.

Todos os pagamentos devidos pelo consumidor deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada, em nota fiscal e documento de cobrança subsequentes, nos termos da Resolução nº 1000/2021 da ANEEL. Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das partes, será aplicado o disposto abaixo:

- Fica caracterizada a mora quando o consumidor deixar de liquidar quaisquer das cobranças devidas, nos termos do contrato, de forma integral até a data de seu vencimento.
- No caso de atraso no pagamento pelo consumidor de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no contrato, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:
 - a) Multa de 2% (dois por cento);
 - b) Juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive;



- c) Atualização monetária, calculada pro rata die pela variação do índice, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do índice, será adotado o valor correspondente ao índice do mês anterior.
- d) Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do índice.

13. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A tarifa da CEMIG é definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei Federal nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996.

Anualmente, ao calcular o reajuste, conforme estabelecido no contrato de concessão, a Agência considera a variação de custos associados à prestação do serviço. O cálculo leva em conta a aquisição e a transmissão de energia elétrica, bem como os encargos setoriais.

Isto posto, o contrato poderá ser reajustado, se necessário, a partir das diretrizes e definições estabelecidas pela ANEEL.

14. DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do contrato, a partir da data de sua assinatura, este poderá ser resolvido, ou terá as unidades consumidoras descritas no item 2 excluídas nos seguintes casos:

- a) Por decisão da CEMIG D de excluir unidades consumidoras quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) Por decisão de qualquer das partes, nos casos de descumprimento pela outra parte de qualquer de suas obrigações excetuadas as referidas na letra a deste item, se a parte responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação da parte inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida;



c) Por comum acordo entre as partes, a resolução do contrato ou a exclusão de uma ou mais unidades consumidoras descritas no item 2, não libera as partes das obrigações devidas até a sua efetiva data de concretização, e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

Ocorrendo a resolução do contrato, ou a exclusão de um ou mais unidades consumidoras descritas no item 2, a qualquer tempo a partir da data da sua assinatura, por quaisquer dos motivos especificados nas alíneas a e b acima mencionadas, a parte que der causa ou for culpada pela resolução pagará multa em favor da outra parte no valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência anual do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento, ou exclusão, sobre o calculado com base na média dos consumos de energia elétrica precedentes à data do encerramento, ou exclusão, de uma ou mais unidades consumidoras descritas no item 2, que deram causa o encerramento, ou exclusão, em conformidade com os dados de medição da CEMIG D.

A CEMIG D não assume qualquer responsabilidade pelos eventuais prejuízos do consumidor em caso de resolução do contrato, ou a exclusão de uma ou mais unidades.

A resolução contratual, ou a exclusão de uma ou mais unidades consumidoras descritas no item 2, poderá implicar a interrupção da conexão, e do acesso ao sistema de distribuição e implicará a interrupção do fornecimento de energia elétrica, objeto do contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 18.096, de 2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos orçamentários provenientes da SLU, conforme rubrica nº:

17. PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS



A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

18. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

Gerência de Patrimônio e Serviços Gerais da Superintendência de Limpeza Urbana (GEPG-SLU) como fiscal e o Departamento Administrativo (DADM-SLU) como substituto.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2025

Bruno Henrique Martins Moreira

Gerente de Patrimônio e Serviços Gerais - GEPSG
Superintendência de Limpeza Urbana - SLU